



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Ofício nº. 267/2018– CMC

A Excelentíssima Senhora  
**Telma Waceliko**  
Suplente de Vereadora  
Em mãos

**CÓPIA**

Carambeí, 01 de agosto de 2018.

*Telma Waceliko*  
01/08/18

O Presidente Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, inciso I do Decreto Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 7º, parágrafo 2º;

Art. 5º...

I – A denúncia da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo todavia praticar todos os atos de acusação....será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não integrará a comissão processante.”

Art. 7º.

§ 1º O processo de cassação de mandato de vereador é no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto lei.

**CONSIDERANDO** o art. 17, inciso XXII, e o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que determinam:

Art. 17 - Compete ao Presidente da Câmara:

XXII - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes bem como presidir Sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;

Art. 63 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

**CONSIDERANDO** o art. 47 da Constituição Federal, que determina:

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

**CONSIDERANDO** que a Resolução 2/2018 foi aprovada por unanimidade, constituindo a Comissão Parlamentar Processante, oriunda do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação nº 2/2018, no qual os vereadores Antonio Joel Coza (DEM), Emerson Plovas Bueno (PSC/PSD/PPS), Jeverson Gomes da Silva (PDT/PT/PROS/PMB) e Paulo Sergio Valenga (PDT/PT/PROS/PMB) foram denunciados por falta de decoro parlamentar e portanto estarão impedidos de votar em todos os atos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



relativos à CPP, há necessidade de serem os suplentes destes vereadores convocados para que tomem posse (aos que ainda não tomaram posse no dia 3 de maio, quando da Sessão Extraordinária), com a finalidade exclusiva de apreciar as votações da Comissão Parlamentar Processante, em sessões extraordinárias, para assim **completarem o quórum**, e ainda, em caso de afastamento de vereador acusado.

**CONSIDERANDO** ainda, o Informativo no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral – consultado no dia 25 de abril de 2018, no qual consta a relação dos Suplentes dos Vereadores com a respectiva Coligação/Partido e, por fim, conforme informações obtidas junto à 139ª Zona Eleitoral, que agora a nossa Comarca passou a integrar;

**RESOLVE CONVOCAR** os suplentes de vereadores para tomar posse temporária na Sessão Extraordinária à ser realizada ainda neste mês de agosto, após a entrega do Relatório Final da CPP, para apreciação e votação do mesmo, ou antes disto no caso de necessidade de afastamento dos acusados.

**CONVOCA-SE** ainda, para que até quinta feira dia 16 de agosto de 2018, até as 15:00hs entreguem a seguinte documentação na Câmara Municipal:

- a) Declaração de bens (já foi entregue),
- b) Cópia do RG, CPF, comprovante de residência, título de eleitor, certidão de casamento. (já foi entregue)
- c) Diploma de Suplente de Vereador,
- d) Declaração de não acúmulo de cargo (segue modelo anexo)
- e) Termo de compromisso e interesse me assumir o cargo temporariamente todas as vezes em que for convocado ou em circunstâncias previstas no artigo 63 do Regimento Interno (segue modelo anexo) ou a declaração de que está inelegível.

OBS: Os modelos de declarações estão disponíveis em word no site da Câmara, assim como todas as informações da CPP: [www.carambeí.pr.leg.br](http://www.carambeí.pr.leg.br), entrar no link à esquerda Matérias Legislativas e Administrativas, clicar em Comissão Parlamentar Processante.

Estamos à disposição, nos telefones:

3231-1668 da Câmara Municipal de Carambeí

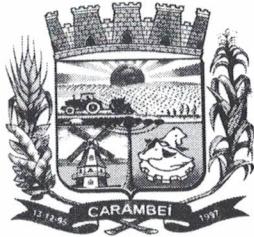
9 9104-5969 Diego Macedo – Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

9 9949-1438 Dra. Karine Machado – Assessora Jurídica da Presidência

(41) 9 9684-9968 Dra. Grazielle Hyczy Lisboa Gualdessi – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal

Atenciosamente,

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Ofício nº. 266/2018– CMC

CÓPIA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Eclaiton Moreira Bueno**  
Suplente de Vereador  
Em mãos

Carambeí, 01 de agosto de 2018.

*Recebido em:  
01/08/2018  
Edson Valenga* 17:50

O Presidente Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, inciso I do Decreto Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 7º, parágrafo 2º;

Art. 5º...

I – A denúncia da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo todavia praticar todos os atos de acusação....será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não integrará a comissão processante.”

Art. 7º.

§ 1º O processo de cassação de mandato de vereador é no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto lei.

**CONSIDERANDO** o art. 17, inciso XXII, e o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que determinam:

Art. 17 - Compete ao Presidente da Câmara:

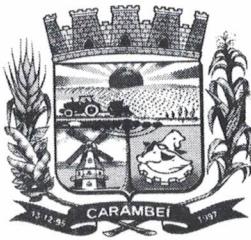
XXII - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes bem como presidir Sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;

Art. 63 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

**CONSIDERANDO** o art. 47 da Constituição Federal, que determina:

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

**CONSIDERANDO** que a Resolução 2/2018 foi aprovada por unanimidade, constituindo a Comissão Parlamentar Processante, oriunda do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação nº 2/2018, no qual os vereadores Antonio Joel Coza (DEM), Emerson Plovas Bueno (PSC/PSD/PPS), Jeverson Gomes da Silva (PDT/PT/PROS/PMB) e Paulo Sergio Valenga (PDT/PT/PROS/PMB) foram denunciados por falta de decoro parlamentar e portanto estarão impedidos de votar em todos os atos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

relativos à CPP, há necessidade de serem os suplentes destes vereadores convocados para que tomem posse (aos que ainda não tomaram posse no dia 3 de maio, quando da Sessão Extraordinária), com a finalidade exclusiva de apreciar as votações da Comissão Parlamentar Processante, em sessões extraordinárias, para assim **completarem o quórum**, e ainda, em caso de afastamento de vereador acusado.

**CONSIDERANDO** ainda, o Informativo no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral – consultado no dia 25 de abril de 2018, no qual consta a relação dos Suplentes dos Vereadores com a respectiva Coligação/Partido e, por fim, conforme informações obtidas junto à 139ª Zona Eleitoral, que agora a nossa Comarca passou a integrar;

**RESOLVE CONVOCAR** os suplentes de vereadores para tomar posse temporária na Sessão Extraordinária à ser realizada ainda neste mês de agosto, após a entrega do Relatório Final da CPP, para apreciação e votação do mesmo, ou antes disto no caso de necessidade de afastamento dos acusados.

**CONVOCA-SE** ainda, para que até quinta feira dia 16 de agosto de 2018, até as 15:00hs entreguem a seguinte documentação na Câmara Municipal:

- a) Declaração de bens (já foi entregue),
- b) Cópia do RG, CPF, comprovante de residência, título de eleitor, certidão de casamento. (já foi entregue)
- c) Diploma de Suplente de Vereador (já foi entregue),
- d) Declaração de não acúmulo de cargo (segue modelo anexo)
- e) Termo de compromisso e interesse me assumir o cargo temporariamente todas as vezes em que for convocado ou em circunstâncias previstas no artigo 63 do Regimento Interno (segue modelo anexo) ou a declaração de que está inelegível.

**OBS:** Os modelos de declarações estão disponíveis em word no site da Câmara, assim como todas as informações da CPP: [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br), entrar no link à esquerda Matérias Legislativas e Administrativas, clicar em Comissão Parlamentar Processante.

Estamos à disposição, nos telefones:

3231-1668 da Câmara Municipal de Carambeí

9 9104-5969 Diego Macedo – Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

9 9949-1438 Dra. Karine Machado – Assessora Jurídica da Presidência

(41) 9 9684-9968 Dra. Grazielle Hyczy Lisboa Gualdessi – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal

Atenciosamente,

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Ofício nº. 268/2018– CMC

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Janiel de Almeida Rodrigues**  
Suplente de Vereador  
Em mãos

**CÓPIA**

Carambeí, 01 de agosto de 2018.

*(Signature)* 01/08/2018

O Presidente Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, inciso I do Decreto Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 7º, parágrafo 2º;

Art. 5º...

I – A denúncia da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo todavia praticar todos os atos de acusação....será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não integrará a comissão processante.”

Art. 7º.

§ 1º O processo de cassação de mandato de vereador é no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto lei.

**CONSIDERANDO** o art. 17, inciso XXII, e o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que determinam:

Art. 17 - Compete ao Presidente da Câmara:

XXII - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes bem como presidir Sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;

Art. 63 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

**CONSIDERANDO** o art. 47 da Constituição Federal, que determina:

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

**CONSIDERANDO** que a Resolução 2/2018 foi aprovada por unanimidade, constituindo a Comissão Parlamentar Processante, oriunda do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação nº 2/2018, no qual os vereadores Antonio Joel Coza (DEM), Emerson Plovas Bueno (PSC/PSD/PPS), Jeverson Gomes da Silva (PDT/PT/PROS/PMB) e Paulo Sergio Valenga (PDT/PT/PROS/PMB) foram denunciados por falta de decoro parlamentar e portanto estarão impedidos de votar em todos os atos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

relativos à CPP, há necessidade de serem os suplentes destes vereadores convocados para que tomem posse (aos que ainda não tomaram posse no dia 3 de maio, quando da Sessão Extraordinária), com a finalidade exclusiva de apreciar as votações da Comissão Parlamentar Processante, em sessões extraordinárias, para assim **completarem o quórum**, e ainda, em caso de afastamento de vereador acusado.

**CONSIDERANDO** ainda, o Informativo no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral – consultado no dia 25 de abril de 2018, no qual consta a relação dos Suplentes dos Vereadores com a respectiva Coligação/Partido e, por fim, conforme informações obtidas junto à 139ª Zona Eleitoral, que agora a nossa Comarca passou a integrar;

**RESOLVE CONVOCAR** os suplentes de vereadores para tomar posse temporária na Sessão Extraordinária à ser realizada ainda neste mês de agosto, após a entrega do Relatório Final da CPP, para apreciação e votação do mesmo, ou antes disto no caso de necessidade de afastamento dos acusados.

**CONVOCA-SE** ainda, para que até quinta feira dia 16 de agosto de 2018, até as 15:00hs entreguem a seguinte documentação na Câmara Municipal:

- a) Declaração de bens (já foi entregue),
- b) Cópia do RG, CPF, comprovante de residência, título de eleitor, certidão de casamento. (já foi entregue)
- c) Diploma de Suplente de Vereador (já foi entregue),
- d) Declaração de não acúmulo de cargo (segue modelo anexo)
- e) Termo de compromisso e interesse me assumir o cargo temporariamente todas as vezes em que for convocado ou em circunstâncias previstas no artigo 63 do Regimento Interno (segue modelo anexo) ou a declaração de que está inelegível.

**OBS:** Os modelos de declarações estão disponíveis em word no site da Câmara, assim como todas as informações da CPP: [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br), entrar no link à esquerda Matérias Legislativas e Administrativas, clicar em Comissão Parlamentar Processante.

Estamos à disposição, nos telefones:

3231-1668 da Câmara Municipal de Carambeí

9 9104-5969 Diego Macedo – Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

9 9949-1438 Dra. Karine Machado – Assessora Jurídica da Presidência

(41) 9 9684-9968 Dra. Grazielle Hyczy Lisboa Gualdessi – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal

Atenciosamente,

  
**DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Ofício nº. 265/2018– CMC

Carambeí, 01 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Sergio Luis Oliveira**  
Suplente de Vereador  
Em mãos

O Presidente Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, inciso I do Decreto Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 7º, parágrafo 2º;

Art. 5º...

I – A denúncia da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo todavia praticar todos os atos de acusação....será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não integrará a comissão processante.”

Art. 7º.

§ 1º O processo de cassação de mandato de vereador é no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto lei.

**CONSIDERANDO** o art. 17, inciso XXII, e o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que determinam:

Art. 17 - Compete ao Presidente da Câmara:

XXII - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes bem como presidir Sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;

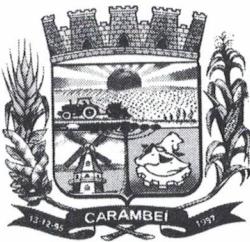
Art. 63 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

**CONSIDERANDO** o art. 47 da Constituição Federal, que determina:

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

*RECEBIDO*  
05/8/2018

**CONSIDERANDO** que a Resolução 2/2018 foi aprovada por unanimidade, constituindo a Comissão Parlamentar Processante, oriunda do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação nº 2/2018, no qual os vereadores Antonio Joel Coza (DEM), Emerson Plovas Bueno (PSC/PSD/PPS), Jeverson



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Gomes da Silva (PDT/PT/PROS/PMB) e Paulo Sergio Valenga (PDT/PT/PROS/PMB) foram denunciados por falta de decoro parlamentar e portanto estarão impedidos de votar em todos os atos relativos à CPP, há necessidade de serem os suplentes destes vereadores convocados para que tomem posse (aos que ainda não tomaram posse no dia 3 de maio, quando da Sessão Extraordinária), com a finalidade exclusiva de apreciar as votações da Comissão Parlamentar Processante, em sessões extraordinárias, para assim **completarem o quórum**, e ainda, em caso de afastamento de vereador acusado.

**CONSIDERANDO** ainda, o Informativo no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral – consultado no dia 25 de abril de 2018, no qual consta a relação dos Suplentes dos Vereadores com a respectiva Coligação/Partido e, por fim, conforme informações obtidas junto à 139ª Zona Eleitoral, que agora a nossa Comarca passou a integrar;

**RESOLVE CONVOCAR** os suplentes de vereadores para tomar posse temporária na Sessão Extraordinária à ser realizada ainda neste mês de agosto, após a entrega do Relatório Final da CPP, para apreciação e votação do mesmo, ou antes disto no caso de necessidade de afastamento dos acusados.

**CONVOCA-SE** ainda, para que até quinta feira dia 16 de agosto de 2018, até as 15:00hs entreguem a seguinte documentação na Câmara Municipal:

- a) Declaração de bens,
- b) Cópia do RG, CPF, comprovante de residência, título de eleitor, certidão de casamento.
- c) Diploma de Suplente de Vereador,
- d) Declaração de não acúmulo de cargo (segue modelo anexo)
- e) Termo de compromisso e interesse me assumir o cargo temporariamente todas as vezes em que for convocado ou em circunstâncias previstas no artigo 63 do Regimento Interno (segue modelo anexo) ou a declaração de que está inelegível.

**OBS:** Os modelos de declarações estão disponíveis em word no site da Câmara, assim como todas as informações da CPP: [www.carambeí.pr.leg.br](http://www.carambeí.pr.leg.br), entrar no link à esquerda Matérias Legislativas e Administrativas, clicar em Comissão Parlamentar Processante.

Estamos à disposição, nos telefones:

3231-1668 da Câmara Municipal de Carambeí

9 9104-5969 Diego Macedo – Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

9 9949-1438 Dra. Karine Machado – Assessora Jurídica da Presidência

(41) 9 9684-9968 Dra. Grazielle Hyczy Lisboa Gualdessi – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal

Atenciosamente,

  
DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO  
PRESIDENTE



ATOS DO LEGISLATIVO

EDITAL

EDITAL nº 13/2018

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES DE VEREADORES

O Presidente Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, inciso I do Decreto Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 7º, parágrafo 2º;

Art. 5º...

I –...será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não integrará a comissão processante.”

Art. 7º.

§ 1º O processo de cassação de mandato de vereador é no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto lei.

**CONSIDERANDO** o art. 17, inciso XXII, e o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que determinam:

Art. 17 - Compete ao Presidente da Câmara:

XXII – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes bem como presidir Sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;

Art. 63 – O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

**CONSIDERANDO** o art. 47 da Constituição Federal, que determina:

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

**CONSIDERANDO** que a Resolução 2/2018 foi aprovada por unanimidade, constituindo a Comissão Parlamentar Processante, oriunda do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação nº 2/2018, no qual os vereadores Antonio Joel Coza (DEM), Emerson Plovias Bueno (PSC/PSD/PPS), Jeverson Gomes da Silva (PDT/PT/PROS/PMB) e Paulo Sergio Valenga (PDT/PT/PROS/PMB) foram denunciados por falta de decoro parlamentar e portanto estarão impedidos de votar em todos os atos relativos à CPP, há necessidade de serem os suplentes destes vereadores convocados para que tomem posse, com a finalidade exclusiva de apreciar as votações da Comissão Parlamentar Processante, em sessões extraordinárias, para assim **completarem o quórum**, e ainda, em caso de afastamento de vereador acusado.

**CONSIDERANDO** ainda, o Informativo no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral – consultado no dia 25 de abril de 2018, no qual consta a relação dos Suplentes dos Vereadores com a respectiva Coligação/Partido e, por fim, conforme informações obtidas junto à 139ª Zona Eleitoral, que agora a nossa Comarca passou a integrar;

**RESOLVE CONVOCAR** os suplentes de vereadores:

Telma Aparecida de Oliveira Waceliko(DEM),  
Sérgio Luis Oliveira (PSC/PSD/PPS)  
Eclaiton Moreira Bueno (PDT/PT/PROS/PMB)  
Janiel de Almeida Rodrigues (PDT/PT/PROS/PMB)

Para que até quinta feira dia 16 de agosto, as 15:00hs entreguem a seguinte documentação na Câmara Municipal:

- Declarão de bens;
- Cópia do RG, CPF, comprovante de residência, título de eleitor, certidão de casamento e Diploma de Suplente de Vereador;
- Declaração de não acúmulo de cargo;
- Termo de compromisso e interesse me assumir o cargo temporariamente todas as vezes em que for convocado ou em circunstâncias previstas no artigo 63 do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, em 1 de agosto de 2018.

Diego Josino Xavier de Macedo  
Presidente



**Diário Oficial**  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ/PR



EMERSON JOSE TEIXEIRA:03658216913

Digitally signed by EMERSON JOSE TEIXEIRA  
Date: 2018.08.01 13:48:13 -03'00'  
Location: São Paulo, Brazil  
Digest SHA-256: 172f14b6





Câmara Municipal de Carambeí  
PROTOCOLO GERAL 00000232  
Data: 06/08/2018 Horário: 15:32  
Setor de Recepção e Protocolo



TERMO DE COMPROMISSO RECEBIDO DO SUPLENTE DE  
VEREADOR JANIEL DE ALMEIDA RODRIGUES.

## TERMO DE COMPROMISSO

Eu, Janiel de Almeida Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº 4-037.804-6 e inscrito no CPF/MF nº 514980499-15, SUPLENTE DE VEREADOR na cidade de CARAMBEÍ, declaro estar filiado ao Partido PROS na presente data e manifesto interesse em tomar posse temporária como suplente de vereador em data determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, por convocação em Edital à ser publicada no Diário Oficial do Município, sabendo que em caso de ser convocada para votação da Comissão Parlamentar Processante nº 1/2018, não terei direito a receber subsídio como vereador, mas estarei disponível todas as vezes que for convocado. Também estou disponível para convocação no caso de afastamento pelo Presidente da Câmara de vereador acusado, tendo neste caso direito a receber o subsídio do tempo em que estiver exercendo a vereança.

Portanto assino este termo para desempenhar o que me couber na Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Carambeí, 01 de agosto de 2018.

Suplente de Vereador



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**PROVÍNCIA**

Doutora Michelle Delezuk, Juíza Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 e parágrafo da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, expede o presente Diploma a

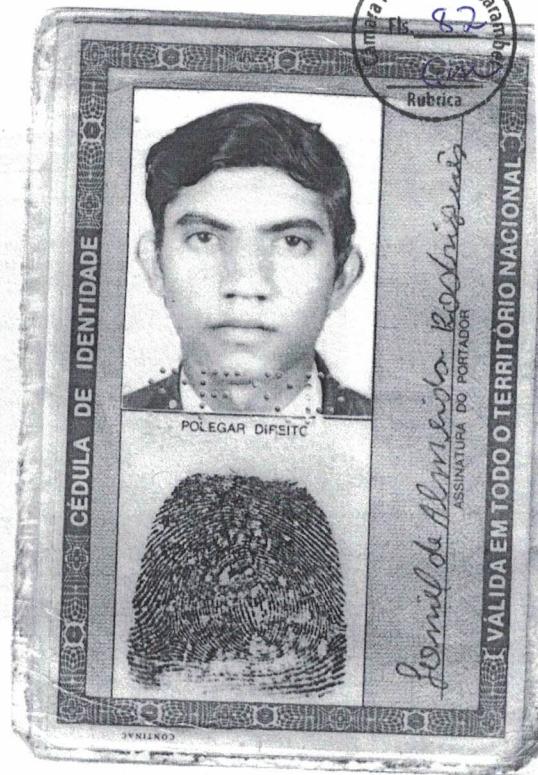
**Janiel de Almeida Rodrigues**

proclamado eleito como Segundo Suplente a Vereador do Município de Carambeí, Estado do Paraná, inscrito pela Coligação Unidos por Carambeí, composta pelos partidos PDT, PT, PROS e PMB, com 191 votos, nas Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016.

Carambeí, 16 de dezembro de 2016

Michelle Delezuk  
Juíza Presidente da Junta Eleitoral







## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná

Comarca de São Jerônimo da Serra



Município de São Jerônimo da Serra

Distrito de São Jerônimo da Serra

## REGISTRO CIVIL

Alceu Silveira Bueno

Escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil

Paulo Nunes de Oliveira

Empregado Juramentado

## CASAMENTO N.º

0.066

CERTIFICO, que à fls. =33v= do livro n.º =B-1-Aux= de Registro de Casamentos foi feito hoje o assento do matrimônio de =JANIEL DE ALMEIDA RODRIGUES e HILDA DE SOUZA TRINDADE=, contraído perante o Padre Ladislau Serzysko, - e as testemunhas constantes do termo respectivo.

Ele, nascido em Santa Cecilia do Pavão, deste Estado, - aos dezenove (19), de Janeiro de 1.964, - , filho de Raimundo Pereira Rodrigues e de Maria de Almeida Rodrigues, ele natural do Estado de Pernambuco, ela deste Estado. -

(Rgto. 4475, fls. 428, livro A-4-SANTA CECILIA DO PAVÃO-Pr.).

Ela, nascida neste distrito, - aos dez (10) = , de Agosto de 1.965, - , filha de Theodorico de Souza Trindade e de Alice Leite Trindade, ambos naturais deste Estado. -

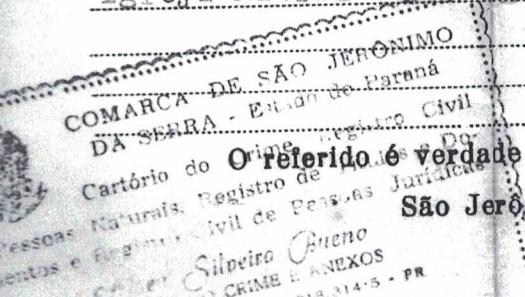
(Rgto. 14.121, fls. 11, livro A-24- d/Cartório).-

a qual passa

a assinar-se =HILDA DE SOUZA TRINDADE RODRIGUES =

Foram apresentados os documentos a que se refere o Art. 180, Ns. I a IV, - do Código Civil.

Observações: REGIME: -Comunhão parcial de bens. -Casamento realizado na Igreja Matriz desta cidade, em data de 25.05.85, às 12.00 horas.



O referido é verdade e dou fé.

São Jerônimo da Serra, 27

de maio

de 1985.

Ass. - Wm. J.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR  
PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PARANÁ

Resposta Defesa Prévia



Câmara Municipal de Carambeí  
PROTOCOLO INTERNO 00000406  
Data 06/08/18 Horário 14:31

RESPOSTA DEFESA PREVIA VER PAULO VALENGA

Carambeí, 06 de agosto de 2018.

**PAULO SERGIO VALENGA**, já qualificado nos autos, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a anulação de todos os atos que geraram a CPP, pelos fatos discorridos abaixo os quais infringiram o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei Orgânica Municipal.

Infelizmente todos os pontos levantados sobre os inúmeros equívocos que sucederam a instalação da CEI, que não foram levadas em consideração tenho a alegar, que essa CPP é apenas uma forma de “tirar” a cadeira de vereadores que nesta gestão, foram contra aos atos de improbidade administrativa cometidos pelos cargos eleitos e comissionados do poder municipal.

De forma incabível foram conduzidas CEI's, que claramente tinham como base, a malversação de dinheiro público, e que tiveram como conclusão apenas “erros formais ou administrativos”

Também outra situação muito clara ocorreu quando o Vereador Emerson foi denunciado sobre um vídeo divulgado no grupo de whatsapp e que sem se preocuparem com sua imagem, acabaram tornando pública a sua exposição, porém o mesmo peso não ocorreu quando a mesma denúncia entrou na câmara contra o Vereador Iaros, onde está nem se quer foi levada adiante, pois foi definido que a “função do denunciante era errada”, e por isso foi arquivada.

Neste processo, são vários os pontos contraditórios:

Primeiramente, o Vereador João recebeu a denúncia, e é dever por ofício, está determinado em lei, que o legislador tem por obrigação fiscalizar os atos do poder público, seja prefeito, secretários, diretores e assessores, além dos próprios funcionários públicos, bem como também aos seus pares. Independente de quem, a ordem, precisa ser considerada como maior serviço que o legislador oferece, contribuindo para que os Princípios da Administração Pública, sendo Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, sejam considerados prioridades conforme prevê o artigo 37 da Constituição Federal. Sendo assim, ele recebeu a denúncia e repassou aos demais edis



do Grupo G5, onde se reuniram e viram a gravidade do ato. Ninguém buscou essa informação para prejudicar o Vereador Diego Macedo e sim foi um apelo feito por uma cidadã e funcionária pública, por isso o princípio da impessoalidade foi respeitado.

Sobre a questão das assinaturas, os vereadores Emerson e Coza, não estavam na cidade, e assim eu, numa atitude de resolver a questão propus de assinar, e tive autorização para tal ato, tanto que existe o print em anexo confirmando que não é mentira, e o qual todos os demais tomaram conhecimento sem questionamento.

Neste caso posso afirmar que não existiu crime algum, pois quem teria o direto de requerer um ato crime, seria os donos das assinaturas, estes tomaram conhecimento, a assinatura não foi falsificada e sim foi feito apenas uma rubrica, pois falsificação é quando se tenta fazer "igual" o que não é o caso, caindo a tese de falsificação de assinatura.

Considerando essa circunstância, existiu um crime sim e bem grave o que a comissão não está levando em consideração: A denúncia envolve o presidente da câmara e sua esposa que é secretária municipal, onde o Vereador Diego Macedo, no uso de seu poder, quando tomou conhecimento da denúncia, chamou servidores da prefeitura para fazer uma "pré investigação" sobre o assunto, e coincidência existiu uma conclusão de que não passou de "um erro administrativo" na lista o cadastro de sua filha não estar, porém depois da situação essa não continuou indo para a creche, pois se estava tudo correto, não haveria o problema de continuar frequentando. Não bastando, o mesmo além de não colocar a matéria para se tornar pública, através da leitura em sessão, fato esse que destoa de todas as outras denúncias, contratou antecipadamente à instalação da CEI, um serviço grafotécnico, gastando um valor consideravelmente alto do erário, para comprovar que as assinaturas eram divergentes, sendo que não eram assinaturas e sim rubricas diferentes das utilizadas nos documentos. Da mesma forma que a própria advogada foi até o cartório da cidade e fez reconhecimento das assinaturas para confirmar a divergência, é notório que ela tem um problema pessoal com o vereador Jeverson, de quando este foi presidente da Casa, e assim ela não mediou esforços em prejudicar o grupo, como tem um print dela chamando o Vereador Emerson para conversar. O vereador Diego Silva, soube de tudo através do Vereador Coza, e utilizou dessa informação para repassar ao Grupo G6, e assim o intuito de fiscalizar, virou super proteção e decidiram prejudicar os demais do G5, visto que esse grupo "incomoda" com seus atos de fiscalização o poder público, pois é claro a "situação X a oposição".

Na entrega do laudo, existiu até uma pressão sobre o caso, o que deixou os vereadores do G5, sem saberem como agir, pois o foco da denúncia "fura fila" foi totalmente desvirtuado, e que conversas paralelas, do próprio G6, davam indícios que se cada um fizesse sua própria defesa, recairia para um só culpado, e nesse caso, eu. Por isso resolvi de colocar todas imagens das conversas para comprovar que não existiu crime algum: Não foi falsificação de assinatura e sim uma rubrica autorizada. O crime ocorreu sim, pois o objeto da denúncia foi desviado, pois como existe o poder do Diego Macedo

de não colocar nem mesmo para apreciação do plenário, além de que a informação privilegiada que o próprio Diego Silva passou.

Inclusive os vereadores do G5, cometeram um grande erro, pois a denúncia fora “assinada” pelos 5, e se o processo fosse levado adiante, nenhum deles poderia votar, pois eram os autores da denúncia, no entanto esse documento nem mesmo teve efeito, nenhum dos vereadores obtiveram vantagem com isso.

Não é cabível que qualquer um dos quatro vereadores sejam punidos por estarem desenvolvendo a atividade de fiscalização, o que aconteceu sobre a assinatura não passa de um “erro formal”, como os vereadores costumam utilizar para finalizar as comissões de investigação, porém com uma diferença enorme: as assinaturas não tiraram o dinheiro do povo, através de uma licitação suspeita; as assinaturas não mudam o curso do que aconteceu em relação ao “erro administrativo” da lista da creche; as assinaturas que eram rubricas, que já tinham 3, mas apenas por união do grupo, por uma questão de logística e para agilizar o procedimento, justamente porque os 5 nomes estavam redigidos no documento que já tinha sido impresso, e que para não dar conotação de que o grupo não era coeso, por isso foi proposto.

Simplesmente a pressão psicológica que foi utilizada contra o G5, conversas paralelas de absolvição se fizesse isso ou aquilo, desunindo o grupo para salvar-se, desvirtuando a finalidade da denúncia que foi totalmente ignorada, os procedimentos não realizados, fizeram que os vereadores do grupo, tomassem defesas diferentes, por isso as contradições.

A minha certeza sobre a conversa via whastapp, Coza X Diego Silva, se não aparecer na defesa do vereador, e ele foi inocentado juntamente com o vereador Emerson, comprovará que foi utilizado o documento em off, e assim eu terei que utilizar os prits na justiça para provar que mais uma vez, em razão do poder, tudo anda conforme a vontade das pessoas, desde que não sejam prejudicadas.

Considerando ainda o que diz o Regimento Interno:

**Art. 61- A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:**

- I- infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- IV- perder ou tiver suspenso os seus direitos políticos;
- V- sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

**Art. 57- Compete ao Vereador:**

I- participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, ou for de interesse de seus parentes, o que comunicará ao Presidente;

**Parágrafo Único-** Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso I, deste artigo.

O Vereador Diego Macedo, infringiu o inciso II, do artigo 61, quando utilizou do seu cargo para não permitir que a denúncia fosse ao menos lida em plenário e além de se fazer uma “pré investigação”, com alguns vereadores, onde foi concluído que não existiu erro de sua parte e sim de uma funcionária da prefeitura que não colocou o nome na lista, que é objeto de lei municipal a obrigatoriedade. Ele impediu a investigação pelo plenário da Casa, e com isso infringiu também o artigo 57.

Desta forma, reitero o pedido de anulação desse procedimento de CPP, porque não existiu quebra de decoro parlamentar de qualquer um dos vereadores e, por todo o exposto da inúmeras irregularidades que encontramos, desde a contratação do serviço até o presente momento, além de que mais vereadores tinham que estar juntos, pois toda essa ação envolveu sim os onze edis, pois foi conhecimento de todos, não foi um trabalho de investigação, mas sim uma condução de condenação, totalmente diferente das outras comissões que com objetos, comprovados por meio de documentos, o prejuízo ao erário, foram conduzidos para erros administrativos ou formais, esses sim com atitudes que prejudicaram os cidadãos carambeenses, demonstrando que existe dois pesos e duas medidas para quem é o réu da comissão.

Atenciosamente;

PAULO VALENGA  
Vereador (PDT)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR PROCESSANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ – PARANÁ

Carambeí, 06 de agosto de 2018



Câmara Municipal de Carambeí

PROTOCOLO INTERNO 00000407



Data 06/08/18 Horário 14:36

RESPOSTA DEFESA PREVIA VER PAULO VALENGA  
ENCADERNADO 32 FLS

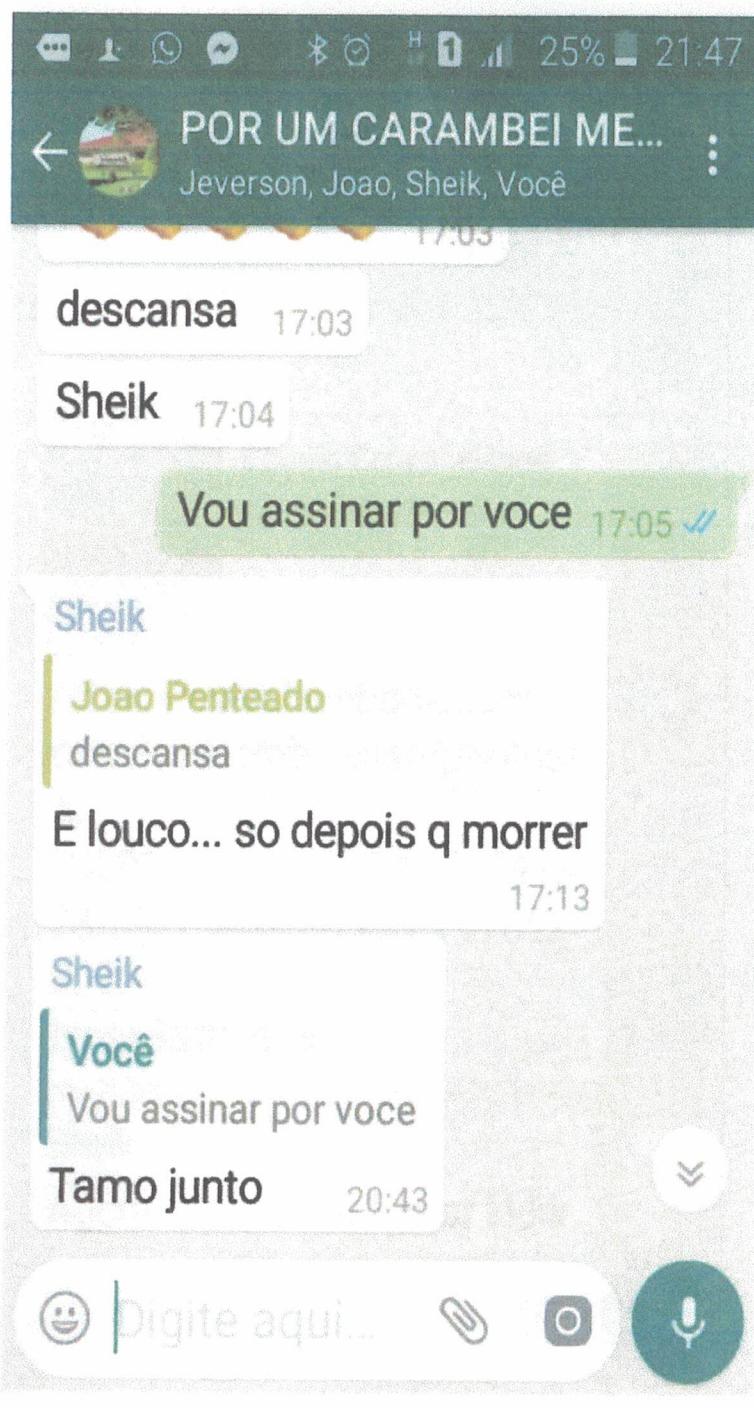
Protocolo de entrega:

- 1.1 Encadernado de 32 (trinta e duas) folhas, as quais foram numeradas de 1 à 32, onde cada uma é a cópia fiel de conversas via WhatsApp que comprovam algumas conversas, sendo:
- 1.2 Autorização para fazer a assinatura, página 01 e página 04 a comprovação de que foi lida por todos e não foi questionado;
- 1.3 Resumindo em momento algum foi crime pois teve “autorização” e não foi falsificação de assinatura pois não é igual e sim apenas uma rubrica qualquer;
- 1.4 Não existiu em momento algum, a elaboração de Boletim de Ocorrência contra minha pessoa, novamente frisando que com concordância não há crime algum;
- 1.5 O documento que foi assinado, não teve prosseguimento em plenário da câmara, nem mesmo foi lido em sessão pública, desta forma não existiu efeito, como questionar a assinatura de um documento se o objeto não foi apreciado, como exemplo, como questionar a assinatura de um cheque se esse nem mesmo foi apresentado ao banco;
- 1.6 Desta forma, não existiu quebra de decoro parlamentar, da parte de nenhum dos vereadores, como já foi absolvido o João, foi o procedimento correto e que deveria de ser com os demais pois nem mesmo o documento foi colocado como proposição para análise do plenário;

Sendo assim, essa CPP, não tem fundamento legal para cassar o mandato dos vereadores e sim se trata de um motivo torpe, pois a intenção é apenas dissipar da câmara, o grupo de vereadores que estavam, na medida do possível, através das denúncias recebidas de cidadãos, fazendo fiscalização do poder público, isso comprovado nessa gestão através das votações em plenário.

Atenciosamente

Paulo Sérgio Valenga  
Vereador PDT



Nesta imagem número 1 demonstra que Paulo enviou mensagem no dia 18 de dezembro de 2017 dizendo que iria assinar a mensagem por Sheik pois ele não estava em Carambei.